

Lei número 649, de 21 de Dezembro de 1967.

Reestruturação e Quadro de Funcionários Municipais, e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 1968, os seguintes cargos do quadro de funcionários municipais:

- 1 (um) de Fiscal-Auxiliar;
- 2 (dois) de Professor Primário; e
- 1 (um) de jardineiro.

Parágrafo único - Aos ocupantes de cargos extintos a partir da vigência desta Lei, fica assegurado o direito de serem transferidos para outros cargos, de acordo com as suas aptidões e a juízo da administração, os quais, nos cargos em que forem aproveitados, farão jus à diferença de vencimentos.

Artigo 2º - Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 1968, os seguintes cargos no quadro de funcionários municipais:

- 1 (um) de Eletorista-Chefe
- 1 (um) de Oficial Oficial-Abecânico
- 1 (um) de Oficial Oficial-Pedreiro

1 (um) de Oficial Carpinteiro

1 (um) de Oficial Encanador.

Parágrafo único - Serão aproveitados nos cargos ora criados, por transferência, servidores integrantes do quadro de funcionários municipal, de acordo com as suas aptidões e a juízo da administração.

Artigo 3º - O quadro de funcionários municipal se comporá dos seguintes cargos, aos quais serão atribuídos, a partir de 1º de janeiro de 1968, os vencimentos mensais constantes da Tabela anexa a esta Lei, que dela ficará fazendo parte integrante.

1 (um) de Secretário

1 (um) de Contador

1 (um) de Tesoureiro

1 (um) de 1º Escrivão

1 (um) de 2º Escrivão

2 (dois) de 3º Escrivão

1 (um) de Fiscal - chefe

1 (um) de Porteiro

1 (um) de Servente

1 (um) de Chefe de Turma

1 (um) de Patroeiro

1 (um) de Motorista - chefe

3 (três) de Motorista

1 (um) de Oficial Mecânico

1 (um) de Oficial Pedreiro

1 (um) de Oficial Carpinteiro

- 1 (um) de Obreiro Oficial Encarregado
11 (onze) de Trabalhador Braçal
2 (dois) de Encarregado do Serviço
de Água
1 (um) de jardineiro
1 (um) de Encarregado da Limpeza
Pública
• 1 (um) de zelador do abatedouro
1 (um) de zelador do cemitério.

Parágrafo único - Em caso de vacância, os vencimentos do cargo de Patroeiro passará, automaticamente, a vigor no mesmo nível do cargo de eletorista - chefe.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 21 de Dezembro de 1967

Manoel B. D. V.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

João Ivan
Secret. da Prefeitura.

Tabela a que se refere o artigo
3º da Lei número - 649, de 21 de
Dezembro de 1967

<u>Cargos</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
Secretário	NCR\$ 300,00
Contador	" 300,00
Tesoureiro	" 300,00
1º Escrivão	" 255,00
2º Escrivão	" 210,00
3º Escrivão (de um)	" 160,00
Fiscal-chefe	" 165,00
Porteiro	" 145,00
Servente	" 136,00
chefe de Turma	" 160,00
Patrolheiro	" 170,00
elaborista-chefe	" 155,00
elaborista (de um)	" 146,00
elcio Oficial mecânico	" 150,00
elcio Oficial Pedreiro	" 148,00
elcio Oficial Carpinteiro	" 148,00
elcio Oficial Encanador	" 148,00
Trabalhador Braçal (de um)	" 136,00
Encarregado do Serviço de Água (de um)	" 136,00
Jardineiro	" 136,00
Encarregado da Limpeza Pública	" 136,00
relador do Abatedouro	" 136,00
relador do Cemitério	" 136,00

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 21 de Dezembro de 1967

Paulo B. N. N.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada -
nesta Secretaria, na data su-
pra.

4.º s.º
Secret. da Prefeitura.

